

DECRETO Nº 109/2025, de 17/09/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Culturais de Centralina-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Centralina, Estado de Minas Gerais, Senhor Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Legislação vigente:

CONSIDERANDO que, nos termos da *Lei Municipal nº* 1.129/2011 de 07/12/2011, no que consta no Art. 33, que fala da integração do CMPC — Conselho Municipal de Políticas Culturais no Sistema Municipal de Cultura e que a referida lei autoriza o Poder Executivo a nomear os seus membros, e que esse conselho será um órgão de assessoria da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pelas políticas culturais municipais; com mandato de 02 (zero dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, uma vez.

CONSIDERANDO que no Art. 39 da referida Lei Municipal diz que o CMPC é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Governo Público e a Sociedade Civil, e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

CONSIDERANDO ainda que no Art. 40 da Lei Municipal nº 1.129/2011 de 07/12/2011, fica estabelecido que esse Conselho Municipal de Políticas Culturais será formado por 07 (zero sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o setor público e 07 (zero sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil;

CONSIDERANDO que no Inciso XIX do Art. 42 da referida Lei, o CMPC deverá estabelecer e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Política Culturais, que também deverá ser instituído por Decreto do Prefeito Municipal e nomear o Presidente e Secretário, através de eleição, na primeira reunião de formação do conselho; e que no Parágrafo 3º do mesmo art. 40, diz que nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo ou comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público municipal; decide:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para o mandato de 2025/2027, as seguintes pessoas:



REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Carlos Júnior Morais de Freitas efetivo
- b) Tiago Batista Pereira suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cristina Martins Cury Guerra efetivo
- b) Patricy Ferreira Araújo Soares suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

- a) Wandriene Ferreira de Moura efetivo
- b) Luiz Augusto Santos da Silva suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação

- a) Josiane Gomes de Moura Soares efetivo
- b) Kelly Carolina Pereira do Carmo suplente

Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

- a) Lucas Santos Marques efetivo
- b) Rodrigo Lucas suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Dalila Garcia Oliveira Tameirão efetivo
- b) Sandromar Gomes Mendonça suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Governo

- a) Emerson Custódio Teixeira efetivo
- b) Márcio José Nunes Cardoso suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Cultura Afro Brasileira:

- a) Flávio Vicente de Lima efetivo
- b) Alan Carlos Alves suplente

Representantes da Música:

- a) Daniel Jorge de Lima efetivo
- b) Paulo Vitor Costa suplente

Representantes da Cultura Popular:

- a) Rogério Willians da Silva efetivo
- b) João Luiz Aquinis Lima suplente



Representantes das Artes Visuais:

- a) Danielle Lopes Gomes efetivo
- b) Fernando de Morais Miranda suplente

Representante do Patrimônio Histórico Cultural:

- a) Thiago Palhares de Barros efetivo
- b) Marco Tulio Oliveira suplente

Representantes da Dança e Esporte:

- a) Edirley Araújo Silva efetivo
- b) Eduardo Silva Garcia suplente

Representantes do Teatro:

- a) Silvia Maria Cury Malhães Meira Figueira efetivo
- b) Alex Oliveira Santos suplente

Art. 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Centralina-MG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centralina, MG, 17 de setembro de 2025.

Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha

Prefeito Municipal, de Centralina-MG.



Instituído pela Lei Municipal nº 1.129/2011, de 7/12/2011 Empossado pelo Decreto Municipal nº 109/2025, de 17/09/2025 Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMPC (REGIMENTO CMPC) DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - Publica o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina, Minas Gerais.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CENTRALINA, no uso das atribuições que lhe conferem Lei Municipal nº 1.129, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural de Centralina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JÚNIOR MORAIS DE FREITAS

Presidente do CMPC de Centralina

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CENTRALINA- COMPC

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

- **Art. 1º** O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina MG CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 1.129, de 7 de dezembro de 2011 (sete de dezembro de dois mil e onze).
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Centralina.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.



Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC é constituído de 14 (catorze) conselheiros titulares e 14 (catorze) suplentes, na paridade de 50% setor público/sociedade civil, indicados pelo poder público e por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, e tomarão posse para formação do CMPC em reunião ordinária realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a qualquer momento, e as demais posses em Assembléia Ordinária realizada a cada dois anos, e terá a seguinte composição:
- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- − 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social e Habitação
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 representante da Secretaria Municipal de Governo
- 01 representante das Artes Visuais
- 01 representante da Dança
- 01 representante do Música
- 01 representante da Cultura Popular
- 01 representante da Cultura Afro Brasileira
- 01 representante do Teatro / Artesanato
- 01 representante do Conselho do Patrimônio Histórico Cultural de Centralina
- § 1° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo igual período, apenas uma vez.
- § 2° Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que representam em data previamente designada. A indicação poderá ser feita, a qualquer momento, também de



Instituído pela Lei Municipal nº 1.129/2011, de 7/12/2011 Empossado pelo Decreto Municipal nº 109/2025, de 17/09/2025 Sede: Rua dos Marques, nº 230 — Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

forma informal.

§ 3° - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina – CMPC a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

- § 4° Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.
- § 5° A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.
- Art. 6° Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência e será substituído, por quem de direito.
- § 1° O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.
- § 2º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina:
- I representar a sociedade civil de Centralina junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II elaborar, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- III apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- V propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a



Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII – propor a criação do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XIX - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XX- executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina – CMPC conta a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice Presidência

III – Secretaria Geral



Instituído pela Lei Municipal nº 1.129/2011, de 7/12/2011 Empossado pelo Decreto Municipal nº 109/2025, de 17/09/2025 Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

IV – Tesouraria

SEÇÃO I DA DIRETORIA

- **Art. 9º** O Presidente e Secretário Geral serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de voto.
- § 1° O Conselho Municipal de Políticas Culturais elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares, um Presidente e um Secretário Geral, conforme a Lei que o institui no seu Art. 40, § 2°, em Plenário na primeira reunião de formação do CMPC e na primeira reunião depois da finalização do mandato do conselho. O Vice Presidente, o Tesoureiro e os suplentes serão designados pelo Presidente eleito. A posse da primeira Diretoria será realizada na primeira reunião na formação do CMPC, através de Decreto, como os demais membros, e posteriormente na primeira reunião depois da finalização do mandato do conselho.
- § 2° Os conselheiros interessados em se candidatar como membros da diretoria, deverão apresentar a chapa com o nome do Presidente e do Secretário-Geral na Reunião Ordinária anterior a eleição.
- § 3° O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, uma vez.
- § 4° No caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições de presidência.
- § 5° Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá suas funções, sendo também impossibilitado, o conselheiro de mais idade assumirá, com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.
- **Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC:
- a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;
- b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMPC para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- c) manter os contatos que o CMPC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;
- d) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao



Sede: Rua dos Marques, nº 230 - Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

atendimento dos serviços do CMPC;

- e) apresentar, anualmente, relatório do CMPC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;
- f) representar o CMPC;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMPC;
- h) por em discussão as atas das reuniões;
- i) assinar atas das reuniões e os pareceres do CMPC, encaminhando estes para os devidos
- j) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo CMPC
- k) requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;
- 1) comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do CMPC para as providências cabíveis.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar e manter atualizado o cadastro do CMPC, juntamente com o Secretário;
- b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 12 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro do CMPC;
- b) elaborar as atas das reuniões do CMPC;
- c) organizar a correspondência dirigida ao CMPC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMPC;
- e) dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do CMPC;
- f) ser a ligação entre o plenário do CMPC e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- g) divulgar a existência de comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- i) executar tarefas afins.

Art. 13 – Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e pagar todas as contas do CMPC;



Instituído pela Lei Municipal nº 1.129/2011, de 7/12/2011 Empossado pelo Decreto Municipal nº 109/2025, de 17/09/2025 Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

- b) Fazer no mínimo três orçamentos para toda compra de material ou contratação de prestação de serviço, optando sempre pelo menor preço;
- c) Registrar em livro caixa toda a entrada e saída de dinheiro;
- d) Controlar a conta bancária do CMPC;
- e) Controlar a entrada e saída de cheques e notas fiscais;
- f) Assinar os cheques do CMPC junto com o Presidente;
- g) Fazer o balancete anual para prestação de contas.

Art. 14 – Compete ao suplente do Secretário Geral: Substitui-lo nas suas ausências.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS SETORIAS

- **Art. 15** As Câmaras Setoriais de Cultura de Centralina são órgãos consultivos vinculados ao CMPC e têm como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos setores culturais, em sintonia com a Secretaria Municipal de Cultura.
- **Art. 16** As Câmaras Setoriais de Cultura de Centralina são constituídas por no mínimo 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário), cada uma, e compostas por integrantes das cadeias produtiva e criativa, visando:
- a) diálogo permanente entre os diversos segmentos artísticos, por intermédio de suas entidades representativas, e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC;
- b) reflexões sobre as dificuldades, as oportunidades e os desafios apresentados em cada uma das cadeias de produção formação, criação, produção, difusão e consumo do produto cultural;
- c) propiciar a participação da sociedade civil no processo de definição do conjunto de metas e ações a serem priorizadas por essas políticas setoriais.

Parágrafo único – Os segmentos culturais interessados em participar das Câmaras Setoriais deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar sua criação e nomeação.

- **Art. 17** Às Câmaras Setoriais de Cultura de Centralina compete:
- a) promover a discussão das questões que lhe forem propostas;



Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

- b) informar ao CMPC sobre o andamento do seu trabalho;
- c) remeter ao CMPC recomendações para deliberação;
- d) solicitar ao CMPC, quando necessário, assessoria e material para o desempenho das suas funções;
- e) eleger um coordenador e um relator de cada Câmara Setorial.
- **Art. 18** As Câmaras Setoriais poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus aos cofres municipais.

SEÇÃO III O PLENÁRIO

- **Art. 19** o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.
- **Art. 20** Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:
- a) deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC;
- b) comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, justificando a ausência;
- c) requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMPC bem como preferência para exame de matéria urgente;
- d) votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMPC;
- e) representar o CMPC quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;
- f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;
- g) formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do CMPC;
- h) propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;
- i) propor alterações, parciais ou total, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina – CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado.



Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

- § 1º As reuniões ordinárias do CMPC se realizarão as terças-feiras às 19h, com um quorum mínimo de um terço de seus membros, não havendo quórum, às 19h30 com os presentes, ou em outro dia e horário, conforme pré estabelecido com 24h de antecedência e informado a todos os membros.
- § 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela diretoria.
- § 3º As deliberações do CMPC serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate (voto minerva).
- **Art. 22** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.
- **Art. 23** Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.
- **Art. 24** Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar qual o público específico poderá ter acesso à reunião.
- **Art. 25** As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC funcionarão da seguinte forma:
- a) abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de "quorum" conforme lista de presença;
- b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- c) distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;
- d) indicação de pauta da reunião subsequente.
- **Art. 26** Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC se referem às questões de competência específica, conforme disposto no art. 7º deste Regimento, bem como moções, pareceres e resoluções e recomendações das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único – Os membros do CMPC poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.



Sede: Rua dos Marques, nº 230 - Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

- **Art. 27** A diretoria do CMPC realizará uma reunião prévia para elaborar a pauta dos trabalhos, quando serão analisados os assuntos agendados na secretaria do Conselho com até três dias de antecedência.
- § 1º A pauta elaborada em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada por e-mail ou outro aplicativo de comunicação para os representantes uma semana antes da Reunião Ordinária.
- § 2º As propostas em discussão durante a reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC poderão ser classificadas em matéria de estudo ou deliberação imediata, conforme decisão do plenário.
- **Art. 28** O membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.
- **Art. 29** Quando em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC a discussão, por qualquer motivo, não foi encerrada, ficará a discussão adiada para a reunião seguinte e se o presidente achar de relevância a imediata decisão, poderá marcar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 30 -** As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC serão formalizadas na seguinte conformidade:
- I Resolução
- II Parecer
- III Moção
- IV Deliberação
- **Art. 31 -** Resolução é um diploma legal, discutido e votado pelo Plenário do Conselho que tem por objetivo regular uma matéria, que entra em vigor após sua publicação em jornal oficial do município ou em sites institucionais da prefeitura.
- **Art. 32 -** Parecer é a manifestação formal do Conselho sobre assunto de sua competência.



Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

- **Art. 33** Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.
- **Art. 34 -** Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após discussão e exame, que ao final produz efeito de norma.
- § 1º As resoluções, os pareceres, as moções, as recomendações das Câmaras Setoriais e demais deliberações serão apreciados, discutidos e votados pelo Plenário do CMPC.
- § 2º A íntegra das deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC deverão ser divulgadas através de sua afixação em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, bem como através de meio digital.
- **Art.** 35 Os projetos submetidos a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC devem ser redigidos de forma a detalhar o objetivo e/ou a criação do produto cultural, delineando os parâmetros e definindo os custos e o tempo para sua execução.
- **Art. 36** Na apreciação de projetos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina o Presidente poderá designar relator que emitirá parecer verbal e quando julgado necessário, por escrito, contendo o histórico da matéria apresentada, as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis.
- § 1º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão de Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.
- § 2º Deliberado que o parecer se mostrou insuficiente o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudos da matéria.
- **Art. 37** Após o relator expor seu parecer, o Presidente submeterá o assunto á discussão ao Plenário, dando a palavra ao membro que a solicitar.
- **Parágrafo Único** A diretoria estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.
- Art. 38 Durante a discussão, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de



Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro

CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

Centralina - CMPC poderão:

I – apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre os relatórios apresentados;

III – propor providências para instrução do assunto em debate;

Art. 39 – Encerrada a discussão em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais da matéria em estudo será a mesma submetida á deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

- **Art. 40** As reuniões do CMPC serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:
- I − dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- II o nome do Presidente:
- III os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;
- IV-o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando- os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 41** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **Art. 42** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno.
- **Art. 43 -** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina CMPC convocará anualmente Assembleia Plenária da Cultura, onde poderão estar participando os líderes



Instituído pela Lei Municipal nº 1.129/2011, de 7/12/2011 Empossado pelo Decreto Municipal nº 109/2025, de 17/09/2025 Sede: Rua dos Marques, nº 230 – Centro CENTRALINA – MG. | Contatos: (34) 3267-0112

políticos do município, do estado ou do governo federal, com o intuito de discutirem e votarem projetos de lei e outras propostas relacionadas à cultura local.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Centralina – CMPC, no âmbito de sua competência.

Art. 45 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Centralina, 17 de setembro de 2025.

Carlos Júnior Morais de Freitas

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Presidente do CMPC de Centralina